

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2024

Processo Administrativo nº 008/2024

Município de Herveiras/RS Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 Tipo de julgamento: menor preço por item Modo de disputa: aberto **Orçamento publicado** 

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral, de acordo com as necessidades do Município, de serviços médicos, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3479 de 02 de janeiro de 2024 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <a href="https://pregaobanrisul.com.br/">https://pregaobanrisul.com.br/</a> no dia 17 de abril de 2024, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h30min. A sessão de disputa (lances) terá início às 09h30min do dia 17 de abril de 2024. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O orçamento da Administração é publicado, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) e será considerado como critério de aceitabilidade de valor máximo.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

#### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informarse a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home



- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- **3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- **3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no presente Edital.
- **3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



- **3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de dois dias úteis.
- 3.4. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços:
- 3.4.1. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, conforme modelo do ANEXO V deste Edital.
- 3.5 A apresentação do documento exigido no subitem 3.4.1 deste Edital é obrigatório tanto na Proposta Inicial quanto na Proposta Final.

#### 4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo **marca**, **modelo**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

# 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III do presente Edital.

# 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **b1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **b2)** a comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante apresentação de índices mínimos aceitáveis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1,00 (um),** obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, subscritas por Contador ou Técnico em Contabilidade com indicação do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
10 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



- **b3)** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.3.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.3.1.1.** A substituição referida no item 5.3.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.3.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.3.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.3.4** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.3.5.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento.

#### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **a1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a1.1) Consultas médicas na área de Pediatria.
- **a2)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **a3)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



- **a4)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **b)** registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Medicina.

#### 6. GARANTIA DE PROPOSTA

**6.1** Não será exigida nenhuma garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para a presente licitação.

# 7. VEDAÇÕES

- **7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- f) empresa que conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- g) empresa que conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedida ou suspensa;
- h) empresa que conste no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **7.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

#### 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



- **9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **9.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **9.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

#### 10. MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <a href="https://pregaobanrisul.com.br/">https://pregaobanrisul.com.br/</a>



#### 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **11.1.3.** O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- **b)** empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **12.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **12.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

# 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 14. RECURSO

- **14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.7.** O recurso e eventuais contrarrazões recursais deverão ser enviados/anexados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido.

# 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

# 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

# 17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência e de execução do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

#### 18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- **18.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **18.3.** O pagamento será efetuado no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



- **18.4.** O Município aplicará as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.213, de 18 de julho de 2022, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF.
- **18.5.** A empresa Contratada deverá em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Herveiras/RS, observar as regras da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substitui-la, inclusive quanto ao correto destaque do valor de Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, quando for o caso.

#### 19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1.** A Contratada deverá realizar o fornecimento do objeto contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- **19.2.** O serviço deverá ser prestado na Unidade Básica de Saúde de Herveiras, sita na Rua Germano Winck, 558, Centro, Herveiras/RS CEP: 96.888-000, em dias e horário de expediente.
- **19.3.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **19.4.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **19.5.** A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



- **20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@herveiras.rs.gov.br
- **21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: https://www.herveiras.rs.gov.br/pg.php?area=PREGAOELETRONICO&ano=2024

# 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **22.5**. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Modelo Declaração De Não Emprego de Menor;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.

Herveiras, 1º de abril de 2024.

NAZARIO RUBI KUENTZER
Prefeito Municipal

Este edital e minuta de contrato foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em 27/03/2024.

**LUCIANO ALMEIDA** 

Assessor Jurídico do Município OAB/RS nº 05162



# Município de Herveiras Poder Executivo

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Pregão Eletrônico 004/2024.

Α	OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na					
	especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde					
	de Herveiras/RS.					
В	JUSTIFICATIVA: A contratação objeto do				_	
	a prestação de serviço médico aos mur	•	•			
	Saúde, para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde, visando à redução do					
	_	risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para				
	sua promoção, proteção e recuperação. Considera-se ainda a inexistência de profissional					
	médico ginecologista e obstetra disponível para atendimento na rede pública do Município e a					
	dificuldade de contratação de servidores					
С	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Menor preço	•	منحدث ممناه			
D	VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo (	ou (sessent	a) dias uteis	corridos, a con	tar da data da	
E	sessão do Pregão Eletrônico.  ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANII	I LIA DE OITA	ANTITATIVOS	E DDECOS DE DE	EDÊNCIA	
<u> </u>	ORÇAIVIENTO ESTIMADO EIVI PLAIVI	LITA DE QUA	UNIDADE	VALOR	VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DE	UNITÁRIO	TOTAL	
I I LIVI	DESCRIÇÃO	QUAITI.	MEDIDA	(R\$)	(R\$)	
01	Prestação de serviços médicos, na	12	Mês	10.615,91	127.390,92	
	especialidade de Ginecologia e	12	IVICS	10.013,31	127.330,32	
	Obstetrícia, para atendimento junto a					
	Unidade Básica de Saúde de					
	Herveiras/RS.					
F	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	•	1			
	1. Prestar serviços de atendimento médico (consultas) na Unidade Básica de Saúde do					
	Município de Herveiras/RS, no horário de funcionamento regular da UBS, um dia por semana,					
	entre segunda à sexta-feira, em dia útil	l, 08 (oito)	horas por dia	a, 08 (oito) hora	as por semana,	
	durante os 12 (doze) meses do ano;					
	2. Realizar visitas domiciliares, atendir			_		
	pequenos procedimentos cirúrgicos amb				le diagnóstico;	
	3. Realizar atividades programadas e de	_	-			
	4. Encaminhar, quando necessário, u		-	-		
	locais e indicar, de forma compartilha	da com out	tros pontos (	de atenção, a r	necessidade de	
	internação hospitalar;			. , .		
	5. Acompanhar a remoção de pacientes até o hospital mais próximo, quando se fizer necessário;					
	10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS	S (Sistema l´	Înico de Saúd	e) e do Ministér	io da Saúde·	
	11. Alocar os empregados necessá	•		•		
	arcando com os custos inerentes a execu	' <del>-</del>	=			
	12. Não transferir a outrem o obje	-				
	1400 Cansierii a dacierii o obje	to do contre	,			



- 13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente atendido, bem como se responsabilizar por manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 14. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 15. Manter os seus empregados alocados no estabelecimento de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 16. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
- 18. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, quando for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, fornecendo aos funcionários todos os uniformes e jalecos necessários, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
- 19. Substituir e repor imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional empregado indicado pela CONTRATADA e posto a serviço do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da contratação, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, sob pena de multa;
- 20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Herveiras, arcando, ainda, com o pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 21. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Herveiras na execução do objeto deste contrato, inclusive preenchendo as informações do atendimento e realizando a evolução do paciente no sistema E-SUS e outros sistemas informatizados que venham a ser utilizados pela Unidade Básica de Saúde;
- 22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- 23. Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

#### G DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
- 2. Promover através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.



	Poder Executivo				
	6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos				
	necessários para o bom e fiel andamento dos serviços.				
Н	PRAZO DE INÍCIO:				
	A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura				
	do Contrato.				
	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios/ASPS Projeto/Atividade: 2060 – Manut. da Assist. Médica e Odontológica Natureza da Despesa: 3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decor. Contra  Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados				
	Projeto/Atividade: 2086 – Manut. Atenção Bás. Saúde Médica/Odont-Est Natureza da Despesa: 3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decor. Contra  Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados Projeto/Atividade: 2105 – Manut. Assist. Médica/Odontol. – R. Fed/Pab				
J	EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO:  1. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui no corpo técnico, seja no quadro social, por vínculo empregatício ou ainda com contrato de prestação de serviço, no mínimo UM MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA com disponibilidade de horários.  2. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação explícita do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de cópia do(s) seu(s) respectivo(s) diploma(s) de conclusão do Ensino Superior em Medicina e de conclusão da Residência Médica ou de aprovação na prova de Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, bem como dos seus devidos registros técnicos de habilitação legal para o exercício da profissão, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina				
	competente.				
К	SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:  1. A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pela Secretaria Municipal da Saúde;  2. Manter a fiscalização do CONTRATANTE sempre informada sobre a evolução dos serviços objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;  3. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;  4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;  5. A CONTRATANTE terá poderes para notificar a CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos				
	valores contratuais.  PAGAMENTO:				
L	O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega integral do objeto, a				



apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Herveiras, 1º de abril de 2024.

**NAZARIO RUBI KUENTZER** 

Prefeito Municipal



#### ANEXO II - Apêndice do Anexo I

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Herveiras/RS Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social Necessidade da Administração: Contratação de serviços de atendimento médico na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

# 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS.

A contratação objeto do presente processo advém da necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de Herveiras/RS usuários do Sistema Único de Saúde, para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considera-se ainda a inexistência de profissional médico ginecologista e obstetra disponível para atendimento na rede pública do Município e a dificuldade de contratação de servidores nesta área.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Herveiras/RS, tendo em vista que tal documento ainda se encontra em fase de elaboração.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser adquirido tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todas as peculiaridades do objeto, características, forma de fornecimento, prazos, obrigações das partes, hipóteses de sanções e rescisão contratual estão delineados no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos ao edital da licitação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos no edital da licitação para habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão previstos no Termo de Referência e têm como parâmetro a necessidade desta Administração.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme análise de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento médico na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

# 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 127.390,92.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.479, de 02 de janeiro de 2024, que "Regulamenta no âmbito do Município a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências".

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS, conforme especificações/condições dispostas no Termo de Referência, anexo ao edital da licitação.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



aquisição/operacionalização do serviço a ser adquirido pode ser suprido apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

# 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Herveiras, 20 de março de 2024.

**ROSUITA CARLA DA SILVEIRA** 

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social Matrícula: 1460



Ref.: Pregão Eletrônico 005/2024.

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

#### **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Ref.: Pregão Eletrônico 005/2024.

Contrato n.º [...]

Prestação de Serviços de Atendimento Médico.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2024, de um lado o Município de Herveiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.617.873/0001-00, com sede na Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nazario Rubi Kuentzer, inscrito no CPF n.º 320.380.380-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado no Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este Contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 005/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS, pela CONTRATADA, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 e de acordo com a proposta vencedora.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
- 2.2.1. Prestar serviços de atendimento médico (consultas) na Unidade Básica de Saúde do Município de Herveiras/RS, no horário de funcionamento regular da UBS, um dia por semana, entre segunda à sexta-feira, em dia útil, 08 (oito) horas por dia, 08 (oito) horas por semana, durante os 12 (doze) meses do ano;
- 2.2.2. Realizar visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em Ginecologia e Obstetrícia e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, prescrever e realizar exames de diagnóstico;
- 2.2.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2.2.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar;



- 2.2.5. Acompanhar a remoção de pacientes até o hospital mais próximo, quando se fizer necessário;
- 2.2.6. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 2.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, arcando com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 2.2.8. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 2.2.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente atendido, bem como se responsabilizar por manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 2.2.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 2.2.11. Manter os seus empregados alocados no estabelecimento de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.2.12. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.2.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
- 2.2.14. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, quando for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, fornecendo aos funcionários todos os uniformes e jalecos necessários, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
- 2.2.15. Substituir e repor imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional empregado indicado pela CONTRATADA e posto a serviço do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da contratação, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, sob pena de multa;
- 2.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Herveiras, arcando, ainda, com o pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 2.2.17. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Herveiras na execução do objeto deste Contrato, inclusive preenchendo as informações do atendimento e realizando a evolução do paciente no sistema E-SUS e outros sistemas informatizados que venham a ser utilizados pela Unidade Básica de Saúde;
- 2.2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 2.2.19. Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.



- 3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente Contrato é de R\$ [...] mensais, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e o número do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.4. O Município aplicará as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.213, de 18 de julho de 2022, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF.
- 5.5. A empresa CONTRATADA deverá em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Herveiras/RS, observar as regras da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, ou a que vier a substitui-la, inclusive quanto ao correto destaque do valor de Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios/ASPS Projeto/Atividade: 2060 – Manut. da Assist. Médica e Odontológica

Natureza da Despesa: 3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decor. Contra

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados

Projeto/Atividade: 2086 - Manut. Atenção Bás. Saúde Médica/Odont-Est

Natureza da Despesa: 3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decor. Contra

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados



Projeto/Atividade: 2105 - Manut. Assist. Médica/Odontol. - R. Fed/Pab

Natureza da Despesa: 3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decor. Contra

# CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

# CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.
- 9.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:
- 10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.9. Permitir o livre acesso dos servidores do Município e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA.
- 10.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida da CONTRATADA garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais na presente contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3479, de 02 de janeiro de 2024, que "Regulamenta no âmbito do Município a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências".
- 12.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- 12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto.
- 12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do presente Contrato será recebido:
- 13.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução;
- 13.1.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no Contrato.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Contrato.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do Contrato.
- 15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.3.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- 16.1. A extinção do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato.

As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento contratual concordam expressamente que este Contrato pode ser assinado totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Lei 14063/2020.

Registram as partes que a data de referência do Contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, em face de remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[...]
Representante legal
CONTRATADA



-
-



# **ANEXO V**

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO						
GRUPO A - Identificação						
Nº do processo:	Nº Licitação:			Data:		
Serviço: Prestação Servi	ço de Atend	imento Méd	dico Ginecol	ista e Obste	etra	
,	3					
GRUPO B - Orçamento Sintético						
Formas de Tributação	LUCRO	REAL	LUCRO PR	ESUMIDO	SIMPLE	S NAC.
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	AV %	Custo (R\$/mês)	AV %	Custo (R\$/mês)	AV %
1. Mão-de-obra	R\$ 10.057,76	77,34%	R\$ 10.057,76	82,24%	R\$ 8.392,46	79,06%
1.1. Médico - Ginecologista e Obstetra	R\$ 7.517,76	57,81%	R\$ 7.517,76		R\$ 5.852,46	55,13%
1.2. Vale-refeição (diário)	R\$ 140,00	1,08%	R\$ 140,00		R\$ 140,00	1,32%
1.3. Deslocamento	R\$ 2.400,00	18,45%	R\$ 2.400,00	19,63%	R\$ 2.400,00	22,61%
2. UNIFORMES / EPIs	R\$ 141,67	1,09%	R\$ 141,67	1,16%	R\$ 141,67	1,33%
3. Benefícios e Desp. Ind BDI - LUCRO REAL	R\$ 2.805,86	21,57%				
4. Benefícios e Desp. Ind BDI - LUCRO PRESUMIDO			R\$ 2.029,69	16,60%		
5. Benef. Desp. Ind. + Impostos - SIMPLES NACIONAL					R\$ 2.081,78	19,61%
PREÇO TOTAL MÊS (R\$/Mês)	R\$ 13.005,29	100,00%	R\$ 12.229,11	100,00%	R\$ 10.615,91	100,00%
GRUPO C - Informações sobre					Our est to the	D# / ^
C1- Mão-de-obra					Quantidade	R\$ / mês
Médico - Ginecolista e Obstetra - 8 horas semanal					1	4.124,00
Salario mínimo nacional  Total de mão-de-obra					1	1.412,00 4.124.00
Total de Illao-de-obla					1	4.124,00
CÁLCULOS (itenização numérica)						
1. Mão-de-obra						
1.1. Médico - Ginecologista e Obstetra - EMPRESA L	LICRO REAL E P	RESUMIDO				
Discriminação	OOKO KLAL LI	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Remuneração piso municipal		mês	1	4.124,00	4.124,00	τοιαι (πφ)
Sario minimo nacional		mês	1	1.412,00	1.121,00	
Adicional de insalubridade		mês	20,00%	,00	282,40	
Soma			_0,0070		4.406,40	
Encargos Sociais		%	70,61	4.406,40	3.111,36	
Total por profissional			•		7.517,76	
		homem	1	7.517,76	7.517,76	
					7.517,76	
1.1.1- Médico - Ginecologista e Obstetra - EMPRESA	SIMPLES NACIO	ONAL				
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Remuneração piso municipal		mês	1	4.124,00	4.124,00	
Salario minimo nacional		mês	1	1.412,00		
Adicional de insalubridade		mês	20,00%		282,40	
Soma					4.406,40	
Encargos Sociais		%	32,82	4.406,40	1.446,06	
Total por profissional				1	5.852,46	
Total do Efetivo		homem	1	5.852,46	5.852,46	
					L	5.852,46
1.2. Vale-refeição (diário)			0	0 11 111	0	<b>-</b>
Discriminação  Mádico, Ginecologio o Obstatricio (Almoco)		Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Médico - Ginecologia e Obstetricia (Almoço)		unidade	4	35,00	140,00	440.00
140,00						
1.3. Deslocamento						
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Distância do deslocamento diario		Km	300	2,00	600,00	(1,4)
Dias trabalhos no mês		unidade	4	2,00	550,00	
Custo mensal						2.400,00
		1			<b>L</b>	
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) - LUCRO F	REAL E PRESUM	IDO				10.057,76
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) - SIMPLES						8.392,46
					<u> </u>	•

Serviço:	Prestação Serviço de	Atendimento Mé	dico Ginecol	ista e Obste	tra	
2. UNIFORMES / EPI	S					
Discriminação		Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaleco branco		Unid / Ano	2,00	90,00	180,00	
Crachá de identificaçã	io	Unid / Ano	1,00	20,00	20,00	
EPIs		Verba	1,00	1.500,00	1.500,00	
Custo mensal			12		1.700,00	141,6
Custo Mensal com U	niformes / Epis (R\$/mês)					141,6
CUCTO TOTAL MEN	241 0/0U0TO0 E DEODECAO ODEDAO	ONAIC LUCRO REAL E	DDECLIMIDO (D	N/ = - \		40 400 4
	SAL C/CUSTOS E DESPESAS OPERACI SAL C/CUSTOS E DESPESAS OPERACI			p/mes)		10.199,4 8.534,1
	. Ind BDI - LUCRO REAL				•	
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
3.1. Benefícios e desp	esas indiretas	%	27,51	10.199,43	2.805,86	(/
		1 /0	21,01	.0.100,40	2.000,00	2.805,80
					_	
3.2. CUSTO MENSAL	. COM BDI (R\$/mês) - LUCRO REAL					2.805,8
3.3. PREÇO MENSAL	TOTAL (R\$/mês) - LUCRO REAL = "A	\"				13.005,2
4. Benefícios e Desp	. Ind BDI - LUCRO PRESUMIDO	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
4.1. Benefícios e desp	pesas indiretas	%	19,90	10.199,43	2.029,69	TOTAL (K\$)
4.1. Deficitions e desp	indiretas	70	19,90	10.199,43	2.029,09	2.029,69
4.2. CUSTO MENSAL	. COM BDI (R\$/mês) - LUCRO PRESUMII	DO				2.029,69
4.3. PREÇO MENSAL	. TOTAL (R\$/mês) - LUCRO PRESUMID	O = "AA"				12.229,1
5. Benef. Desp. Ind.	+ Impostos - SIMPLES NACIONAL				-	
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
5.1. Benefícios e desp	esas indiretas (sem impostos)	%	16,93	8.534,13	1.444,83	
					L	1.444,83
5.2.CUSTO MENSAL	COM BDI - Sem Impostos (R\$/mês) - SI	MPLES NACIONAL				1.444,8
5.3. CUSTO MENSAL	. TOTAL - Sem Imposots (R\$/mês) - SIN	IPLES NACIONAL = "S	N1"			9.978,9
Tributos Enquadramento no A Receita Bruta Total e Ate R\$ 180.000,00	Anexo III da lei do Simples Nacional em 12 (doze) meses					
Discriminação		Unidade	Quantidade	Base = SN1	Subtotal	Total (R\$)
5.4. Impostos alíquota	única	%	6,00	9.978,95	636,95	,
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				-,	-,	636,9
5.5. PREÇO MENSAL	. TOTAL (R\$/mês) - SIMPLES NACIONA	L = "SN2"				10.615,9

Venãncio Aires, 29 de março de 2024

ESTRUTURAR APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:137905830001
43
Assinado de forma digital por ESTRUTURAR APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:13790583000143
Dados: 2024.03.29 17:22:26
-03'00'

Estruturar Apoio Administrativo Ltda Iloir Carlos Palm CRC/RS 059374/0-9

# DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATENDIMENTO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PM HERVEIRAS / RS

Apresentamos abaixo o descritivo dos principais critérios adotados na elaboração dos cálculos de cada tipo de custo.

Os custos percentuais com encargos sociais sobre a mão de obra, bem como os do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), estão informados nos respectivos planos e vinculados a planilha principal. Destacamos que cada empresa será responsável por preencher os dados conforme seu enquadramento tributário e previdenciário junto à Receita Federal.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Todos os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram fornecidos pela Prefeitura Municipal e pesquisa na internet, exceto os valores unitários de itens relacionados à mão de obra, que estejam tratados em leis específicas, os quais estão com base nestas.

#### **GRUPO A - Identificação:**

- Número do processo, nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.

# **GRUPO B – Orçamento Sintético:**

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês). Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo e de cada grupo de custo, em relação ao preço total por mês.

# **GRUPO C - Quantitativos:**

Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de profissionais de cada categoria, conforme consta no termo de referência e respectiva remuneração, necessários para atender o referido serviço.

#### **GRUPO D – Cálculos:**

- **1- Mão de obra:** Os cálculos estão estruturados de forma a demonstrar o custo da categoria profissional, e estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas duas formas de tributação.
- **1.1- Médico Ginecologista e Obstetra:** Adotado o piso da categoria em vigor no Município de Herveiras, Cargos de Provimento Efetivo Lei Municipal 34 de 1º de julho de 1997, Lei 747 de 11 de maio de 2010, com enquadramento no cargo "A", padrão 13, classe 4,00 Lei 1411 de 25 de abril de 2023, cujo vigência é de abril de 2023 a março de 2024.
  - **A-** Salário mínimo nacional: vinculado ao valor já informado na planilha, porém constando a quantidade de salários mínimos que compõem a base de cálculo da insalubridade.

- **B** Adicional de insalubridade: Enquadrado de acordo com a NR15 anexo 14: Insalubridade de grau médio (20%). Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. O percentual de insalubridade aplicado incide sobre a base de um salário mínimo nacional.
- C- Soma: Valor resultante do somatório dos valores da remuneração com o valor do adicional de insalubridade, sendo que demonstra o valor da remuneração de 1 (um) colaborador desta categoria.
- **D** Encargos sociais: Apresenta o percentual de encargos sociais, através de vínculo com o plano "Enc. Sociais", no qual encontram-se de forma analítica, e cada empresa deverá preencher o percentual de encargos efetivamente aplicados, conforme enquadramento junto à Receita Federal.

O valor dos encargos resulta da aplicação deste percentual sobre o valor da soma, descrita na letra "C" acima.

**1.1.1-** Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

	Composição dos Encargos Sociais				
Em	Empresas Lucro Real e Lucro Presumido				
Código	Descrição	Valor %			
A1	INSS	20,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRAE	0,60%			
A6	Salário educação	2,50%			
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
Α	SOMA GRUPO A	36,80%			
B1	Férias gozadas	11,11%			
B2	13º salário	8,33%			
B3	Licença Paternidade	0,05%			
B4	Faltas justificadas	0,50%			
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,10%			
В	SOMA GRUPO B	20,09%			
C1 C2 C	Aviso prévio trabalhado	2,90%			
C2	Depósito rescisão sem justa causa	3,20%			
С	SOMA GRUPO C	6,10%			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,39%			
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio				
trabalhado		0,23%			
D	SOMA GRUPO D	7,62%			
	SOMA (A+B+C+D)	70,61%			

**1.1.2-** Para empresas tributadas pelo simples nacional: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais Empresas do Simples Nacional						
Item	Item Descrição Valor %					
1	FGTS	8,00%				
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%				
3	13º Salário	8,33%				
4	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%				
5	5 Previdenciários s/Férias e 13º 2,18º					
Total						

- **E-** Total por profissional: O valor representa o custo total de um colaborador, resultante da soma da sua remuneração, da insalubridade e dos encargos sociais
- **F-** Total do efetivo: Efetua o cálculo do custo da equipe desta categoria, multiplicando o custo total de um colaborador pelo total do efetivo desta categoria.
- **1.2- Vale refeição**: Foi considerado o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), o qual foi multiplicado por 1 (um) dia por semana, trabalhados em média por mês e pelo número de funcionários da função médico Ginecologista e Obstetra.
- 1.3- Deslocamento: Considerando que o profissional irá efetuar um deslocamento diário para desempenhar sua atividade, foi atribuído uma distância média para esse trajeto de 150 Km, totalizando 300 Km por dia, 4 (quatro) dias por mês, ao custo de R\$ 2,00 (dois reais) por Km rodado.

#### 2- UNIFORMES / EPIs

Teve seu custo apurado a partir da quantidade de cada item disponibilizada anualmente para um colaborador, multiplicando esta quantidade pelo custo unitário de cada item, obtendo assim o custo com uniformes e EPIs para um colaborador. Na sequência divide-se o resultado pelo número de meses do ano, para obter o custo mensal.

# 3- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - LUCRO REAL:

**3.1-** BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas e administrativas, sendo aplicada sobre o total mensal dos custos e despesas operacionais.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

 $PV = CD \times (1+BDI)$ 

Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

**3.2-** Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores

Abaixo quadro demonstrativo dos itens e respectivos percentuais utilizados:

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL					
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas					
Descrição	Sigla	Municipal (%)			
Administração Central	AC	1,00%			
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%			
Lucro	Ш	10,00%			
Tributos - (ISS p/Municipal)	т	2,50%			
Tributos - PIS/COFINS	<u> </u>	9,25%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		27,51%			

- **3.2.1** Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
- **Obs.**: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.
- **3.2.2-** Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.
- **3.2.3** Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
- **3.2.4-** Tributos ISS: De acordo com a lei municipal é tributado a alíquota de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento), no município de Herveiras.
- **3.2.5-** Tributos PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real.

#### 3.3- Preço Mensal Total:

**3.3.1-** Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Real = "A": É o resultado do somatório do "Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido" (R\$/mês), com o valor do "Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Real".

# 4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - LUCRO PRESUMIDO:

**4.1-** BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas e administrativas, sendo aplicada sobre o total mensal dos custos e despesas operacionais.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

 $PV = CD \times (1+BDI)$ 

Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

**4.2-** Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores

Abaixo quadro demonstrativo dos itens e respectivos percentuais utilizados:

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas					
Descrição	Sigla	Municipal (%)			
Administração Central	AC	1,00%			
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%			
Lucro	L	10,00%			
Tributos - (ISS p/Municipal)		2,50%			
Tributos - PIS/COFINS	I	3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI: 19,90%					

- **4.2.1** Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
- **Obs.**: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.
- **4.2.2-** Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.
- **4.2.3** Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
- **4.2.4-** Tributos ISS: De acordo com a lei municipal é tributado a alíquota de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento), no município de Herveiras.
- **4.2.5** Tributos PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e' COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

#### 4.3- Preço Mensal Total:

**4.3.1**- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Presumido = "AA": É o resultado do somatório do "Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido" (R\$/mês), com o valor do "Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Presumido".

#### 5- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - SIMPLES NACIONAL:

**5.1-** BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas e administrativas, sendo aplicada sobre o total mensal dos custos e despesas operacionais.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

 $PV = CD \times (1+BDI)$ 

Onde:

PV - Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

**5.2-** Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores

Abaixo quadro demonstrativo dos itens e respectivos percentuais utilizados:

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL  Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind Sem Impostos					
Item	em Descrição Sigla Mur				
Α	Administração Central	AC	5,00%		
В	Seguros/Riscos/Garantias SRG 1,30%				
С	Lucro L 10,00%				
	Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos {[(1+AC+SRG) x (1+L)]} -1				
D	D Resultado cálculo do BDI - Sem impostos 16,93%				

**5.2.1-** Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, suprimentos, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho, desenvolvimento e aperfeiçoamento do conhecimento técnico. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

**Obs.**: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal.

- **5.2.2-** Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.
- **5.2.3-** Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.
- **5.2.4-** Resultado do cálculo do BDI Sem impostos: Como o nome já diz apresenta o resultado percentual do BDI, após aplicação da fórmula.
- **5.3- Custo Mensal com BDI Sem Impostos (R\$ / mês) Simples Nacional:** É o resultado da aplicação do percentual do BDI, sobre o "Custo total mensal com custos e despesas operacionais Simples Nacional" (R\$/mês).
- **5.4- Custo Mensal Total Sem Impostos (R\$/mês) Simples Nacional = "SN1"**: É o resultado do somatório do "Custo total mensal com custos e despesas operacionais Simples Nacional" (R\$/mês), com o valor do "Custo mensal com BDI Sem Impostos (R\$/mês) Simples Nacional".
- **5.5- Impostos Alíquota Única**: Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional. O percentual dos

tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13.5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

A atividade médica segue a tabela do anexo V, cuja alíquota começa em 15,50% e pode alcançar 30,50%, dependendo do faturamento. Mas se for aplicado o fator "R", a empresa médica poderá ser enquadrada no anexo III, pagando uma alíquota de 6% a 33%, dependendo, também, do faturamento. Na planilha de composição de custos foi utilizado como referência o anexo III, considerando o fator "R".

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo a receita deste certame, a única receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

**5.6- Preço mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = "SN2"**: É resultante da seguinte fórmula: "Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = "SN1" / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do enquadramento no Anexo III.

Venâncio Aires, 29 de março de 2024

ESTRUTURAR APOIO Assinado de forma digital por ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO LTDA:13790583000 LTDA:13790583000143 Dados: 2024.03.29 17:19:38 -03'00'

Estruturar Apoio Administrativo Ltda Iloir Carlos Palm CRC/RS 059374/0-9